

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067304/2018

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. **92.247.360/0001-00**, localizado(a) à Avenida Niterói, 144, 04, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LOURIVAL PEREIRA**, CPF n. 082.003.780-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS ESTEIO LTDA, CNPJ n. 13.674.796/0001-00, localizado(a) à Avenida Presidente Vargas - de 3677/3678 ao fim, 3700, 3700, São Sebastião, Esteio/RS, CEP 93265-542, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **DAG ARNOLDO CREMER**, CPF n. 440.455.140-15 por seu Administrador, Sr(a). **SIMONE SOARES SIEBRA ZUWICK**, CPF n. 688.785.590-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067304/2018, na data de 06/12/2018, às 10:32.

06 de dezembro de 2018.


LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS


DAG ARNOLDO CREMER
Administrador

BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS ESTEIO LTDA


SIMONE SOARES SIEBRA ZUWICK
Administrador

BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS ESTEIO LTDA

NUDPRO /SRTE-RS
46218.020412/2018-59



MTE/SRTE/RS/NUDPRO

14 DEZ 2018

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: **MR067304/2018**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 92.247.360/0001-00 Razão Social: SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

Endereço para contato

CEP: 90880270

Logradouro: Avenida Niterói

Bairro: Medianeira

Complemento: 04 Número: 144

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: sagers@via-rs.met

0XX51-

0XX51-32197119 Ramal 2:

Telefone 1: 32175241

Telefone 2:

Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre

Data: 22/03/2018

Representante(s) Legal(is)

Nome: LOURIVAL PEREIRA

Função: Presidente

Empregadores

CNPJ: 13.674.796/0001-00 Razão Social: BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS ESTEIO LTDA

Endereço para contato

CEP: 93265542

Logradouro: Avenida Presidente Vargas - de 3677/3678
ao fim

Bairro: São Sebastião

Complemento: 3700 Número: 3700

UF/Município: RS / Esteio

E-mail:

Telefone 1: 0XX51-3103-1644
Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: DAG ARNOLDO CREMER

Função: Administrador

Nome: SIMONE SOARES SIEBRA ZUWICK

Função: Administrador

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2019

Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Auxiliares de Administração de Armazéns Gearis

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gearis**, com abrangência territorial em **RS**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir de 01/05/2018 serão observados os seguintes pisos salariais:

Empregados em geral: R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Auxiliares administrativos: R\$2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais)

Operadores de base: R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Em 1º de maio de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 2,07 % (dois vírgula zero sete por cento), percentual este que incidirá sobre o salário praticado em 1º de maio de 2017.

Parágrafo único: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, conforme tabela abaixo:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE</u>
MAIO/17	2,07%
JUNHO/17	1,90%
JULHO/17	1,73%
AGOSTO/17	1,55%
SETEMBRO/17	1,38%
OUTUBRO/17	1,21%
NOVEMBRO/17	1,04%
DEZEMBRO/17	0,86%
JANEIRO/18	0,69%
FEVEREIRO/18	0,52%
MARÇO/18	0,35%
ABRIL/18	0,17%

5ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As diferenças salariais, decorrentes do presente acordo coletivo, deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2018

6ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

7ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A empresa efetuará o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

8ª Cláusula Título da Cláusula: RECIBOS SALARIAIS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas, nos casos em que os empregados sejam remunerados por comissões.

9ª Cláusula Título da Cláusula: ISONOMIA SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Isonomia Salarial**

Descrição da Cláusula: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

10ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTOS AUTORIZADOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que expressamente autorizados pelo empregado e observados os limites legais, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

11ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÕES

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

12ª Cláusula Título da Cláusula: INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: A empresa fornecerá a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo coletivo de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a empresa acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: O adicional de periculosidade, quando devido, será calculado com base no salário nominal dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **QUINQUENIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário base efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de novembro/2018, um vale-alimentação no valor equivalente a R\$20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado. Este benefício não será devido ao trabalhador durante as ausências injustificadas ou mesmo justificadas (férias, atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.)

Parágrafo único: Considerando que referido benefício se trata de liberalidade da empresa, o mesmo não terá natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim ou título.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A empresa fica obrigada a fornecer o vale transporte para os empregados que necessitarem do benefício, nos termos da Lei no 7619/87.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula:

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO 2**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Caso a empresa acordante exigir de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **RSC**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A empresa entregará ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo a empresa fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE TRABALHO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A empresa fornecerá aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A empresa devolverá aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **IGUALDADE SALARIAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras estabilidades**

Descrição da Cláusula: Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos 01 (um) mes, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) se a empresa se utilizar da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 30/31 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras legalmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho. Caso o rompimento contratual ocorra por iniciativa do empregado ou em caso de dispensa por justa causa as horas não trabalhadas poderão ser descontadas no termo rescisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres e/ou perigosas, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida a compensação ora ajustada.

31ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS DE DOENÇA

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Faltas

Descrição da Cláusula: As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

32ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

33ª Cláusula Título da Cláusula: REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: O empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

34ª Cláusula Título da Cláusula: CURSOS E REUNIÕES

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras ou inclusas no banco de horas.

35ª Cláusula Título da Cláusula: HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

36ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIASGrupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: A empresa, ao conceder férias a seus empregados, pagará a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

37ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADOGrupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

38ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORMESGrupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: Caso a empresa exigir o uso de uniforme se obriga a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano. A empresa, por meios próprios ou mediante contratação de serviços de terceiros, se responsabiliza pela higienização dos uniformes utilizados pelos empregados cujas atividades a legislação exija tal procedimento por parte do empregador.

39ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO ASSISTENCIALGrupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A BEST - BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ESTEIO LTDA, descontará, junto a folha de pagamento de NOVEMBRO de 2018, de todos os seus empregados tendo como base o salário básico de maio de 2018, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% (associados não pagarão mensalidade nos meses de desconto) e repassarão estes valores à entidade em até cinco dias da data de pagamento deste salário. Realizarão o mesmo procedimento junto a folha de pagamento de DEZEMBRO de 2018. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado.

40ª Cláusula Título da Cláusula: COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOSGrupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Anexos**Anexo I** Título do anexo: EDITAL

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo II Título do anexo: CONTRATO SOCIAL

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo III Título do anexo: CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo IV Título do anexo: LISTA DE PRESENÇA

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo V Título do anexo: **ATA 01**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VI Título do anexo: **ATA 02**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VII Título do anexo: **ATA 03**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VIII Título do anexo: **ATA 04**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo IX Título do anexo: **ATA 05**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)